

Re: Impugnação ao Edital/Pregão Eletrônico PE nº 22/2021 SSPDF

De : CPL Comissão Permanente de <licitacoes@ssp.df.gov.br>

ter, 31 de ago de 2021 15:56

Assunto : Re: Impugnação ao Edital/Pregão Eletrônico PE nº 22/2021 SSPDF

Para : SECRETARIA GERAL SINDESV DF <secretariageralsindesvdf@gmail.com>

Boa tarde,

Em atenção a solicitação de impugnação do Sindicato dos Vigilantes de Brasília-DF, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2021-SSP, seguem abaixo as considerações da equipe técnica:

DOS FATOS

O Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal apresentou pedido de impugnação (Doc. SEI/GDF nº [68945372](#)), no qual requer a inclusão no Edital do certame, bem como em seu termo de referência e planilha de custos e formação de preços, os benefícios constantes da Convenção Coletiva de Trabalho (Doc. SEI/GDF nº [65018213](#)), baseando-se nos seguintes pontos:

"[...]

Em face do exposto, requer:

11.1. Seja a presente IMPUGNAÇÃO recebida, com efeito suspensivo, e julgada procedente para a inclusão no Edital do Certame, bem como seu termo de Referência e planilha de custos e formação de preços, os benefícios constantes da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, como:

- a) Fundo Social e Odontológico (Cláusula 16ª CCT);
- b) Fundo para Indenização Decorrente de Aposentadoria por Invalidez por Doença (Cláusula 17ª CCT).

11.2. Requer ainda, considerando todo exposto, seja a presente IMPUGNAÇÃO recebida, com efeito suspensivo, e julgada procedente para a retirada do presente Edital e seus anexos, a exigência de encaminhamento do termo de quitação anual, previsto no item 11.5 (Certificados e exames de saúde e demais documentos), subitem 11.5.2 do Termo de Referência.

[...]"

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Sobre o Fundo Social e Odontológico e Fundo para Indenização Decorrente de Aposentadoria por Invalidez:

Insta consignar que as licitantes ao apresentarem suas propostas será analisado os valores da composição dos custos da contratação de mão-de-obra continuada, compreendendo os encargos sociais, tributos, salário-base, dentre outros custos que compõe a remuneração dos profissionais, de acordo com as Convenções Coletivas de Trabalho da categoria objeto deste certame.

Nesse prisma, ressalta-se o Anexo V - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS do Termo de Referência, Anexo I do Edital PE nº 22/2021-SSPDF mais precisamente ao Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários. Letra E: **Outros (especificar)**, campo destinado para outros benefícios constantes da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, tais como Fundo Social e Odontológico (Cláusula 16ª CCT) e Fundo para Indenização Decorrente de Aposentadoria por Invalidez por Doença (Cláusula 17ª CCT), Seguro de vida em grupo (Cláusula 15ª CCT), Contribuição Negocial Assistencial Patronal (Cláusula 52ª CCT) dentre outras, caso houver.

Isto posto, observa-se que o Edital não limitou as rubricas que porventura compõem a formação dos custos, ao contrário, é evidente a disposição em aberto para acrescentá-las.

Ilustra-se que o sindicato indicado constante da CCT não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante, cito:

Acórdão

1.7. Recomendar à [...] que:

1.7.1. abstenha-se de indicar, em suas licitações, o acordo ou convenção coletiva de trabalho que deverá ser respeitado, não deixando de exigir, de todo modo, que as convenções coletivas sejam cumpridas pelos licitantes e/ou contratantes, conforme jurisprudência desta Corte de Contas e do Tribunal Superior do Trabalho;

(Relator: Walton Alencar Rodrigues; Data do Julgamento: 31/01/2012)

Do Termo de Quitação Anual:

Com o advento da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), criou-se a figura do termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, previsto no artigo 507-B da CLT.

Cuida-se de uma novidade pela qual empresa e trabalhador podem concordar em declarar a quitação de obrigações do vínculo de trabalho, estando o contrato vigente ou não.

Oportuno destacar que o termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT:

Parágrafo único. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Discorrendo ao que se segue o subitem 11.5.2 do Termo de Referência:

11.5.2. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B, **ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.**

11.5.2.1 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

Logo, destaca-se que o próprio Termo de Referência faz menção que será aceito qualquer meio de prova existente para comprovação das medidas relativas ao termo de quitação anual das obrigações trabalhistas

Não obstante, o termo de quitação anual previsto na reforma deverá ser firmado perante o sindicato dos empregados da categoria, devendo discriminar as obrigações consideradas quitadas em um prazo de até um ano, isentando o empregador, por exemplo, do futuro pagamento das verbas declaradas quitadas.

Por fim, não se vislumbra tangível o reclamado pela recorrente quanto a exclusão de item do Termo de Referência.

DA CONCLUSÃO

Por tudo acima exposto, ficou demonstrado que os argumentos da Recorrente não prosperou vícios diante dos dispositivos legais, assim não há que se falar em reformar o presente Edital, por este motivo considera-se improcedente a referida impugnação.

Att.

Adriana Santiago
Pregoeira
61 3441-8824

De: "SECRETARIA GERAL SINDESV DF" <secretariageralsindesvdf@gmail.com>

Para: licitacoes@ssp.df.gov.br

Cc: "moises alves alves" <moisesconsolacao@gmail.com>, "Allan Rodrigo" <allansindicato@gmail.com>, "SETOR DE CONVENIO SINDICATO DOS VIGILANTES" <planodesaudesindesv@gmail.com>

Enviadas: Segunda-feira, 30 de agosto de 2021 15:39:52

Assunto: Impugnação ao Edital/Pregão Eletrônico PE nº 22/2021 SSPDF

Ao
Ilustríssimo (a). Sr. (a). Pregoeiro (a).
Órgão: Secretaria do Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Governo do Distrito Federal

Ref.: Impugnação ao Edital / Pregão Eletrônico PE nº 22/2021 SSPDF
(Processo Administrativo nº 00050-00035266/2020-49)

Boa tarde,

Encaminho a solicitação de impugnação do Sindicato dos Vigilantes de Brasília-DF

Segue em anexo

Secretaria Geral
3224-2052 R: 223



Livre de vírus. www.avast.com.
